



RELATÓRIO Nº 02/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 01/2025

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

ASSUNTO: Declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel que especifica, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise pela Comissão de Obras e Serviços Públco do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 29 de janeiro de 2025 e tem como objetivo declarar como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana, o imóvel matriculado sob o nº 85.110 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente além de inserir zona de urbanização específica e dá outras providências.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Nobres colegas, conforme parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa, verifica-se que o Município possui competência para instaurar, classificar, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária. Essa matéria é típica da administração pública e está subordinada a um planejamento prévio, cuja execução e controle são de competência do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, a Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o ordenamento territorial, o planejamento e o controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. Cabe



também ao Prefeito Municipal aprovar projetos de edificação, loteamento, arroamento e zoneamento urbano, em conformidade com o Estatuto da Cidade e demais legislações pertinentes.

Diante desses fundamentos e não havendo objeções quanto ao mérito do projeto no que se refere à análise desta Comissão, opino pelo prosseguimento do processo e pelo envio para apreciação das demais Comissões Competentes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos para sua tramitação. Assim, o projeto está apto a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, uma vez que, no que compete a esta Comissão, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

É o meu voto que submeto à apreciação dos meus Nobres colegas.

Álvares Machado – SP, 07 de março de 2025.

Relator: João Norberto Catucci (PSD)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER Nº 02/2025 da COSPMAT

PARECER DA COMISSÃO: A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025, em conformidade com a relatoria desta Comissão.

Dessa forma, considerando que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, esta Comissão entende que o mesmo está apto a ser encaminhado ao Plenário para discussão e deliberação.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

11 de março de 2025.

Presidente: Michael Rodrigues (Republicanos)

Relator: João Norberto Catucci (PSD)

Membro: Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)



RELATÓRIO Nº 06/2025

PROCESSO: Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel matriculado sob o n. 85.110 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.

DATA: 07 de março de 2025.

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer destina-se à análise da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 01/2025**, de autoria do Poder Executivo, que declara como área de interesse urbanístico especial, para fins de regularização fundiária urbana, o imóvel matriculado sob o nº 85.110 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, além de promover sua inserção em zona de urbanização específica e determinar outras providências pertinentes.

2. DOS FUNDAMENTOS

De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; e em concordância com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta casa, concluo que:

O Município detém competência para legislar sobre ordenamento territorial e regularização fundiária, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 12, inciso XXVI, dispõe que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, promover o ordenamento territorial, por meio do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Além disso, o art. 109, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, atribui ao Prefeito Municipal a competência para aprovar projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e demais legislações pertinentes.

O projeto de lei em análise, portanto, encontra respaldo na competência municipal e observa a iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica



Municipal, que estabelece que leis que tratam da administração de bens públicos e ordenamento territorial devem ser propostas pelo Chefe do Poder Executivo.

A matéria tratada no Projeto de Lei não exige tramitação na forma de lei complementar, pois não se encontra no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, que prevê os casos em que a edição de lei complementar é necessária. Dessa forma, a escolha da espécie normativa como lei ordinária é juridicamente adequada.

Além disso, o art. 1º do Projeto de Lei declara o imóvel matriculado sob o nº 85.110 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente como Área de Interesse Urbanístico Especial, para fins de regularização fundiária urbana, promovendo sua inserção na Zona de Urbanização Específica do município, em conformidade com os arts. 3º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 49/2022.

O art. 2º determina que a Zona de Urbanização Específica instituída será destinada exclusivamente ao uso residencial, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, que disciplina a regularização fundiária urbana.

O art. 3º atribui ao Poder Executivo a adoção dos procedimentos necessários para a regularização urbanística e fundiária da área, observando-se as normas ambientais, o planejamento urbano e as diretrizes para controle do solo estabelecidas em legislações municipais e federais.

Dessa forma, **o conteúdo normativo do projeto atende às exigências legais e urbanísticas aplicáveis, não havendo óbices à sua aprovação**, desde que sejam observadas as exigências de implementação estabelecidas no Estatuto da Cidade e na legislação ambiental vigente.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considero, como Relator, que o este Projeto está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER Nº 06/2025 da CJRLP

PARECER da CJRLP: A Comissão, em análise ao processo emite parecer favorável em concordância com a relatoria desta Comissão. Considerando que o Projeto está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **11 de março 2025.**

Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



RELATÓRIO Nº 02/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 01/2025

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

ASSUNTO: Declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel que especifica, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise pela Comissão de Obras e Serviços Públco do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 29 de janeiro de 2025 e tem como objetivo declarar como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana, o imóvel matriculado sob o nº 85.110 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente além de inserir zona de urbanização específica e dá outras providências.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Nobres colegas, conforme parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa, verifica-se que o Município possui competência para instaurar, classificar, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária. Essa matéria é típica da administração pública e está subordinada a um planejamento prévio, cuja execução e controle são de competência do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, a Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o ordenamento territorial, o planejamento e o controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. Cabe



também ao Prefeito Municipal aprovar projetos de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, em conformidade com o Estatuto da Cidade e demais legislações pertinentes.

Diante desses fundamentos e não havendo objeções quanto ao mérito do projeto no que se refere à análise desta Comissão, opino pelo prosseguimento do processo e pelo envio para apreciação das demais Comissões Competentes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos para sua tramitação. Assim, o projeto está apto a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, uma vez que, no que compete a esta Comissão, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

É o meu voto que submeto à apreciação dos meus Nobres colegas.

Álvares Machado – SP, 07 de março de 2025.

Relator: João Norberto Catucci (PSD)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo**

cmalvaresmachado.1.doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER Nº 02/2025 da COSPMAT

PARECER DA COMISSÃO: A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025, em conformidade com a relatoria desta Comissão.

Dessa forma, considerando que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, esta Comissão entende que o mesmo está apto a ser encaminhado ao Plenário para discussão e deliberação.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

11 de março de 2025.

Presidente: Michael Rodrigues (Republicanos)

Relator: João Norberto Catucci (PSD)

Membro: Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)